Carta de 30 Janeiro de 1685
vida q se cria
p Leo dotou o Sr Bispo Carvalho

Traslado da carta de Misericordia
desta Cidade feita a Romedia
N. 54

Prazo de 3 vidas

Saibam quantos este publico instrumento
Mendo bem e verdadeiramente Em Vista de Rezo
ens Requeridas da Parte e mais não Tem
que usando do Regimento de nosso Senhor Rei
Dos Reinos de Portugal e Algarves confirmado
Sinco annos atras da data deste dos mes de 1685
Novembro do dito anno nesta Villa de Santa 17 de Nov.
Ollos e Casa do Cabido da Santa Casa da
Misericordia desta cidade Em Sabatiam 5 Mad.
Dim e Lopes estando Juntos Em Mesa o Reo
Padre Jeronimo Pereira de Azevedo e Cortes
nas Antonio Vieira do Rego e os Irmaos
Joseph de Andrade, o Padre Domingos
Carvalho Manoel da Gama Manoel de
Mayos e Garcia Manoel da Maia Manoel
Pereira e Francisco Angelica e Manoel Lopes
Alvarez todos Irmaos este presente
Mesa e Reo por Min Sebastiam de
Carvalho Tabelliam e por todos Juntos e Cada hum
Deles Em Particular foi dito em Virtude
Geral Sentença das Leis e mandados adiante
declarados que Tendo os Irmaos Bens de Raiz
que pertencem a dita Santa Casa da Misi
cordia e que Ella Tem de este Grau
Ofi da Cuba chamada Cestino Duxtiano

De sombrem o feitor regaõ por suas pe
soas e bens e por sua alma aga
rarem a dita penhora de seus lugares e dias e senhor Alvaro
de Lazardo e a agarem a dita Ben ca
vaõendo nisso algum impedimento
ou pondo na esta Santa Casa e Irmandade
de Vera Cruz para o fazerem o dito pro
vedor e mais Irmaõs o regaraõ e em
dita Santa Casa com capelaõs
e deste prazo atraõ hirem e sem esta
autoridade fazerem bem durante a
vida deste e a sua por em e sem
a Irmandade deste fazeiros poderem
tapar a dita boca com condiçaõ
que a dita tapagem a fazaõ e o
fazeiros a sua custa e a sua mode
raõ e autorgaraõ e a sua custa de
parte a parte e de tudo mandaraõ
por a presente nesta nota e desta
dar dous traslados hum para o Ar
quivo da Santa Casa e outro para
o dito fazeiros e tudo a vista de
Ser nos fazeiros e testemunhas como
Nota publica e o que tudo fazer

e o que tudo fazer e o que tudo
fazer e o que tudo fazer em nome e prezente
e o que tudo fazer e o que tudo
e o que tudo fazer e o que tudo
e o que tudo fazer e o que tudo
João Gomes desta Villa a quem a fazei
ra por dizer não sabia e a rogou
que por ella a fizesse e o fez a seu rogo
e sendo mais testemunhas Francisco
da Costa e João Coelho ambos desta mes
ma Villa que todos aqui assinaraõ com
o fazeiro e o provedor e mais Irmaõs da San
ta Casa da Misericordia a saber de Ca
radores e o Antonio Alves da Costa
e a Tiam que e o Ferreira e homens
o provedor Jeronimo Pereira de Azevedo
e o Antonio Velho do Lego e Manoel
de Mariz e o Faria e Manoel Alves
Manoel da Maia e o Jorge de Andrade
Manoel Lopes e o Manoel de Faria
e o Pero Nogueira e o Padre Domingos Ca
valho e o Francisco da Costa e o Jorge de Sa
Diz o mandado e o Tiberio e a entrelinda Tiberio e
tudo se e a verdade e que a instrumento
de e o instrumento e o dito e o notario
e o e a Coisa e a Coisa e o publico e o judicial
e o e a mesma e a vista de e o e o e o
por e o Rey nosso senhor e o e o

que não seja demaior condição nem das
de gozar em direito em que serião digo que
serão obrigados vidas compridas e a todas
maiores e não serão emcadas de usar
gozar em huma vida digo a vida em
cada hum dos obrigados que elles la
zeiros e vida que lhes succeder demorar
em dita santa casa da Misericor
dia em cada hum anno pordia de São
Miguel de Setembro em quanto dizem digo
dizerem as ditas vidas digo as vidas
deste prazo e elles fazer de pão de ca
ho duas partes de milho a terça chua de
lenteio tudo pão bem limpo e de receber
medido pella medida da dita santa
casa e pago e posto nella pello dito dia
de cada anno a custa e risco dos lavra
dores e vida a que elles e sim das vidas
deste prazo ficara o dito vago e devolto
a dita santa casa para delle fazerem
os irmaos della a que lhes parecer com
força della propria e não poderão elles
lavradores nem vida que lhes succeder
vender dar trocar nem outro algum
ganado fazer da dita horta nem parte

Penção
3. rary terçado

Nem parte della sem expressa licença do pro
vedor e maiores irmaos da dita santa casa que
hoje são ou adiante forem e vendendo
com a licença lhes pagarão ademais
a terma dazes e como dita pensão serão
obrigados elles lavradores e vida que lhes succeder mui
to obedientes e bem mandados ao provedor
e maiores irmaos e governantes da dita santa
casa e mais partes da dita horta antes
andara sempre como he inteira em sua
fo gosa e terras e elles lavradores e obrigados
a agoadar e arrendar e fertilizarem de parder
e dar e havendo algum impedimento de
alagarem o dito provedor e maiores irmaos que
hoje são ou adiante forem em nome da dita
santa casa serão obrigados a lhe porem
corrente a sua verdade de alagarem e nella
tando corrente serão elles lavradores e vida
que lhes succeder livres de pagarem a pen
são a terra de parada e poderão largar
a dita horta e digo e aparecerão previstos
os ditos lavradores e homem dia e sua mu
lher Maria gonçalves outro sim que
por minha sahiam se tendo dar e por elles
foi dito que em seu nome e da vida que
lhe succeder a tornando este prazo a fim
da maneira que nelle se contem

audemais a
quarentena
por não ser
e de que lhe do

1 Nº de 140

Bouça de
Joaõ [illegible] no
Lardoal

Dell'Rei Vaz [illegible] da freguezia de [illegible] da
via de Aboim de [illegible] que [illegible]
Maõ e Jardeal [illegible] de [illegible]
vedor e mais [illegible] a qual tinha [illegible]
[illegible] da freguezia de Santa Leoca-
dia de Jamoz e por que Thome Dias da
freguezia de Santa Maria [illegible] lhe
fizera petiçaõ para que lhe [illegible]
della e que achando alguem [illegible]
to a tapagem [illegible] por [illegible] da Santa
Caza [illegible] Santa [illegible]
e por que achando [illegible] de [illegible]
[illegible] Santa Caza andaremos
bens della emprazados [illegible]
a dita bouça para melhor [illegible] della
por estar [illegible]

Thome Dias

della prazo ao dito Thome Dias e [illegible] mu-
lher Maria [illegible] para [illegible]
Mandaraõ fazer escritura e a [illegible]
que o thor he o seguinte [illegible]
Dell'Rei Vaz que he da Santa Caza da Mi-
zericordia que medida [illegible]
della [illegible]
cento e dezanove [illegible]
ao sul [illegible] parte [illegible]
com Francisco [illegible] freguezia

Freguezia de Santa Leocadia de Jamoz e do
sul com a estrada publica que vai desta
villa para Viana e do nacente com monte
baldio e do poente com Domingos Martins da
freguezia de Villar do Monte esta de mato
[illegible] e cercada de pedra de parede [illegible]
por hum e esta arruinado em muita parte
de paredes e o Juiz meu Joaõ Coelho Fran-
cisco da Costa a qual bouça a [illegible] medi-
da e confrontada de fora e lhe provedor
Escrivaõ e mais Irmaos a vista de [illegible]
que por este publico instromento nam[illegible]
[illegible] forma de direito emprazaõ a [illegible]
[illegible] da maneira que della pertencia a dita
Santa Caza e milhor se milhor e [illegible]
proveitos ajuderem haver com suas en-
tradas e saidas [illegible] pertenças a elles
ao dito Thome Dias e sua mulher Maria
[illegible] em primeira e segunda vida
digo vidas e a hum filho ou filha de
ambos [illegible] terceira vida que [illegible]
e que de [illegible] viver nomear quizer em sua
vida ou hora de sua morte [illegible]
[illegible] filho nem filha nomeara para terceira
vida huma pessoa que lhe parecer que

Bemesfie mente de meu livro de entra
que fica em meio de recatorio a qual
entrada por todo me reporto em
o que me afirmo de me assignar publica
cam que sa o que se segue e tais

Dr. Filhuer da Costa

Este livro de distribuição de entra
p.a o cartorio da santa Casa quatro
fl.s e quarenta e quatro 444.